

Extrato de prorrogação de ofício da vigência do convênio 148/2014 datado de 23/03/2017, celebrado entre a MGI – Minas Gerais Participações S.A. e o Município de Pirapora, com intervenção do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP e da Secretaria de Estado de Governo. Objeto: Prorrogação por 120 dias, até 03 de agosto de 2017. Foro: Belo Horizonte.

2 cm - 23 940907 - 1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 19.296.342/0001-29 NIRE 31300039927 REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Instaladas, cumulativamente, as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária às 15:00 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2016, na sede social da Companhia na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, nº 4.143 – Edifício Gerais – 6º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, nesta Capital.

2. PUBLICAÇÕES: 2.1 Demonstrações Financeiras: As demonstrações financeiras não foram publicadas em razão da não emissão até esta data do Relatório dos Auditores Independentes. 2.2 CONVOCACÕES: avisos publicados nos jornais “Minas Gerais”, edições dos dias 14, 16 e 19 de abril de 2016, páginas 99, 31 e 33 e “Hoje em Dia”, edições dos dias 14, 16 e 19 de abril de 2016, páginas 16, 13 e 14. 3. PRESENCAS: Presentes o Dr. Robson Lucas da Silva, representante do acionista Estado de Minas Gerais, a Dra. Cynthia de Menezes Barros, representante do acionista Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG e Henrique Mariano dos Santos Araújo, representante da acionista Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, representando mais de 100% do capital votante da sociedade, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. Presentes, ainda, a Dra. Neyanne Goulart Corrêa representante do Conselho Fiscal, o Dr. Anderson Luiz de Menezes, representante da KPMG Auditores Independentes e o Dr. Paulo Roberto de Araújo, Diretor Vice-Presidente da Companhia. 4. MESA DIRETORA: Instalada a Assembleia, assumiu a Presidência o Dr. Robson Lucas da Silva e, como secretária, a Dra. Cynthia de Menezes Barros. 5. ORDEM DO DIA: 5.1 Assembleia Geral Ordinária - AGO: (i) Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Contábeis da Companhia relativos ao exercício de 2015; (ii) Destinação do resultado do exercício de 2015 e a distribuição de dividendos; (iii) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração, com a fixação dos respectivos honorários. 5.2 Assembleia Geral Extraordinária – AGE: (i) Aumento do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social; (ii) Alterações das participações societárias da Companhia, mediante aquisição e redução acionária; (iii) Provisionamento dos juros sobre o capital próprio, a serem imputados ao valor dos dividendos obrigatórios do exercício de 2016, nos limites da Lei 9.249/95 e do Estatuto Social da Companhia; (iv) Consolidação do Estatuto Social. 6. DELIBERAÇÕES: 6.1 Examinada toda a documentação relativa à ordem do dia das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e, após a análise da Proposta da Administração, de 15/04/2016, da nota de esclarecimentos da gerência de controladoria da MGI datada de 18/04/2016, da Ata do Conselho Fiscal de 19/04/2016 e da Ata do Conselho de Administração – RCA nº 003/2016, de 25/04/2016, o acionista controlador Estado de Minas Gerais e os acionistas BDMG e CEMIG acompanhando o voto do acionista controlador Estado de Minas Gerais, deliberaram: 6.1.1 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 6.1.1.1 – Aguardar a publicação das Demonstrações Financeiras, incluindo o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, além da manifestação do Conselho de Administração, para sobre elas deliberar, após os esclarecimentos do representante dos Auditores Independentes KPMG que a não emissão do Relatório dos Auditores, que deu causa ao atraso na publicação das Demonstrações Financeiras da Companhia, não tendo sido estas publicadas até a presente data, se deu em função de ter sido detectado que o procedimento de cálculo e amortização das debentures de 2ª emissão e da carteira dos direitos de créditos autônomos adotado pela MGI não estava correto, uma vez que o fluxo de amortização dos mesmos necessitariam ser desvinculados. Esta situação envolve a necessidade de recalcular tanto da carteira quanto das debentures desde 2012 com envolvimento de especialistas de Corporate finance, da MGI e da KPMG. Adicionalmente, após o recalcular, faz-se necessário o entendimento dos reflexos tributários e societários por parte da Administração da MGI e da KPMG. 6.1.1.2 Aguardar a emissão dos documentos citados no item 6.1.1.1 para deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos. 6.1.1.3 Por indicação do acionista controlador, reeleger, os membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, respectivamente, com mandatos até a Assembleia Geral Ordinária de 2018 e de 2017, mantida a atual remuneração mensal individual para os membros efetivos de ambos os Conselhos, fixada pela Assembleia Geral Extraordinária de 21/03/2014: 6.1.1.3.1 Conselho de Administração (i) José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, brasileiro, casado, Economista, Carteira de Identidade: MG-568.870/SSP-MG, CPF: 098.044.046-72, com endereço na Rua Curitiba, nº 2233, apto. 501, Bairro de Lourdes, CEP: 30.170-122, Belo Horizonte/MG, que ocupará a função de Presidente do Conselho, (ii) Fernando Viana Cabral, brasileiro, divorciado, professor de biologia, C. Identidade M-689.882 - SSP/MG, CPF 125.073.856-34, residente à Rua Castelo de Belmonte, 269, apto 201, Bairro Castelo, Belo Horizonte – MG, CEP 31330-080, que ocupará a função de Vice-Presidente do Conselho, (iii) Antônio Carlos Ramos Pereira, brasileiro, casado, Professor, Carteira de Identidade: M-1.656.491/SSP-MG, CPF: 129.516.926-68, com endereço na Rua Benjamin Flores, nº 123, apto. 101, Bairro Santo Antônio, CEP: 30.350-240, Belo Horizonte/MG; (iv) Otílio Prado, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, Carteira de Identidade: M-3.516.427/SSP-MG, CPF: 118.732.566-04, com endereço na Rua Heroína Maria Quitéria, nº 142, Bairro Caieira, CEP: 30.750-330, Belo Horizonte/MG; (v) Daniel França de Freitas, brasileiro, casado, Advogado, Carteira de Identidade: M-8.056.123 SSP-MG, CPF: 046.560.866-30, com endereço na Rua da Mata, nº 80, apartamento 2003, boco B, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000; e as Dras.: (vi) Mariah Brochado Ferreira, brasileira, casada, Advogada, Carteira de Identidade: MG-20.241.023/SSP-MG, CPF: 961.207.386-49, com endereço na Rua Odilon Bronze, nº 496, apto. 101, Bairro Anchieta, CEP: 30310-390, Belo Horizonte/MG; e (vii) Grasielle Oliveira Espósito, brasileira, solteira, Administradora, Carteira de Identidade MG-11.578.686/SSP-MG, CPF: 076.606.896-06, com endereço na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 176, apto. 101, Centro, CEP: 36.880-000, Muriaé/MG. 6.1.1.3.2 Conselho Fiscal (i) como membros efetivos do Conselho de Fiscal, os Drs. (i) Marcelo Antônio Ferreira Velloso, brasileiro, casado, CIMG 6084.453 SSP/MG, CPF 006.431.106-66, graduado em História, residente e domiciliado à Rua Senhora do Carmo, nº 540, Bloco A, Apto. 303, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.130-240, Belo Horizonte/MG, (ii) Nilmaro de Miranda, brasileiro, casado, Jornalista, CI M 895.158 SSP/MG, CPF 253.803.036-68, residente e domiciliado na Rua Marques de Maricá, nº 190, apto. 203, Bairro Santo Antônio, CEP 30.350-070, Belo Horizonte/MG e (iii) Francisco Eduardo Moreira, brasileiro, casado, Advogado, CI M-9 133.883 SSP/MG, CPF 043.684.756-66, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Carneiro, 158, Bairro Paraisópolis, Elói Mendes/MG, CEP 37.110-000, as Dras. (iv) Natália Freitas Miranda, brasileira, casada, CI 13.739.988 SSP/MG, CPF 072.902.346-00, advogada, residente e domiciliado à Rua Major Lopes, nº 55, apto 1304, Bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-050, (iv) Neyanne Goulart Corrêa, brasileira, solteira, Pedagoga, CI MG 7415857 SSP/MG, CPF 979.174.866-72, Rua Barão de Aturoca nº25, Bairro João Pinheiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.530-090 e (ii) como membros suplentes, os Drs. (ii) Marcelo Rocha, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CI M 7.983.977 SSP/MG, CPF 961.882.356-34, residente e domiciliado na Rua Professor Marco Magalhães, nº 212, apto. 302, Bairro Itapoá, CEP 37.710-360, Belo Horizonte/MG, (ii) Sebastião Espírito Santo de Castro, brasileiro, casado, advogado, CI MG 933.868 SSP/MG, CPF 319.094.426-15, residente e domiciliado na Rua Chicago, nº 625, apto. 201, Bairro Sion, CEP 30.315-520, Belo Horizonte/MG, (iii) Marco Antonio Viana Leite, brasileiro, divorciado, CI M 5.964.818 SSP/MG, CPF 900.969.676-68, graduado em gestão do agronegócio, residente e domiciliado à Rua Dr. Mário Magalhães, nº

212, Bairro Itapoá, Apto 402, CEP 31.710-360 - Belo Horizonte/MG, as Dras. (ii) Virginia Kirchmeyer Vieira, brasileira, casada, Bacharel e Mestre em Direito, OAB MG 70702, CPF 905.112.806-10, residente e domiciliada na Rua Deputado André de Almeida, nº 125, Bloco 3, apartamento nº 102, Bairro Ouro Preto, CEP 31.330-530, Belo Horizonte/MG; (ii) Natália Lipovetsky e Silva, brasileira, solteira, bacharel e mestre em Direito, CI nº MG 12.960.413, CPF 068.768.076-06, residente e domiciliada na Rua Fausto Alvim nº 07, apto. 101, Bairro Nova Suíça, CEP 30.411-545, Belo Horizonte/MG, sendo a substituição dos conselheiros inominada, observando-se como precedência na substituição de qualquer um deles a ordem acima de eleição dos suplentes. 6.1.2 SUSPENSÃO: Aprovado o item (iii) da ordem do dia da AGO, considerando os esclarecimentos sobre a não publicação das Demonstrações Financeiras até esta data, o Presidente da Mesa Diretora, com a aprovação dos demais acionistas, determinou a suspensão da AGO até a publicação das Demonstrações Financeiras e demais documentos da administração, decidindo-se que a sua reinstalação para deliberar sobre os itens (i) e (ii) da ordem do dia deverá ocorrer em data e horário a ser previamente comunicado a todos os acionistas. 6.1.3 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 6.1.3.1 Aprovar o aumento do capital social autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), passando o citado artigo 6º a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º – A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições do aumento.” 6.1.3.2 Aprovar, acatando a orientação do acionista controlador Estado de Minas Gerais, (i) a aquisição pela MGI de (i) 578.039.299 ações do BDMG pertencentes à CODEMIG e (ii) de 53.307 ações ON de emissão da MGI pertencentes à CEMIG, mantendo-as em tesouraria e (ii) a devolução ao Acionista Controlador de 37.409.488 ações ON e 13.292.593 ações PN da Helibrás, com a consequente redução do capital social da MGI, a ser posteriormente efetivada. 6.1.2.2 Aprovar provisionamento dos juros sobre o capital próprio, a serem imputados ao valor dos dividendos obrigatórios do exercício de 2016, nos limites da Lei 9.249/95 e do Estatuto Social da Companhia, para propiciar a distribuição referente ao presente exercício, se houver lucro. 6.1.3.3 Aprovar a consolidação do Estatuto Social para refletir a deliberação do Conselho de Administração da Companhia, tomada na reunião de 28/01/2016, ARCA 001/2016 – registrada na JUCERJ sob 5699430, em 12/02/2016, que alterou o capital social e a alteração do artigo 6º acima proposta, passando o Estatuto Social a vigorar com a redação constantes do Anexo I à presente ata. 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida aos presentes, foi por eles aprovada e assinada. Belo Horizonte, 29 de abril de 2016. Em tempo, no item 6.1.3, onde se lê Assembleia Geral Ordinária, leia-se Assembleia Geral Extraordinária. (assinaturas) Robson Lucas da Silva, representante do Estado Minas Gerais, Cynthia de Menezes Barros, representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, Henrique Mariano dos Santos Araújo, representante de Minas Gerais – BDMG, Henrique Mariano dos Santos Araújo, representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

ANEXO I – À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da MGI – Minas Gerais Participações S.A., realizada em 29 de abril de 2016. CNPJ 19296342000129 / NIRE 31300039927 ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objetivos, Sede, Foro, Duração Art. 1º - A MGI - Minas Gerais Participações S.A. é uma Sociedade Anônima criada em 19 de Agosto de 1976, cujo ato constitutivo está arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 394.363/76, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Parágrafo 1º - A denominação social MGI - Minas Gerais Participações S.A., o vocábulo Sociedade e a sigla MGI se equivalem para os efeitos deste Estatuto. Parágrafo 2º - A MGI vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Art. 2º - A MGI tem por objetivos: I - Participar na formação acionária de empresas situadas no território mineiro, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômico-financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Estado de Minas Gerais; II - Promover associações de empresas, mesmo que delas não participe acionariamente, a fim de ampliar o parque industrial e agroindustrial mineiro; III - Prestar apoio técnico e de gestão administrativa na política de privatização do Estado, nos termos da legislação em vigor; IV - Assessorar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda e colaborar com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado; V – Realizar operações de aquisição de créditos do Estado de Minas Gerais, conforme previsto em leis estaduais, e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto; VI - Prestar serviços de Administração de Ativos, por conta e ordem dos contratantes, em especial para a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, incluindo: a) Alienação de bens, não de uso, observado o procedimento licitatório próprio (concorrência ou leilão), bem como a execução dos atos preparatórios respectivos (avaliação prévia e outros), aplicáveis a estes; b) Administração de créditos, promovendo cobrança administrativa dos que integram carteira ativa e dos créditos em liquidação, realizar acordos e acompanhar a regularidade dos respectivos pagamentos, tudo em conformidade com as normas legais cabíveis e as orientações do contratante. VII - Criação e/ou participação em empresa destinada a fomentar a política estadual de concessões e de parcerias público-privadas, podendo, para tanto, contratar e assumir obrigações, inclusive de natureza financeira relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies; VIII - Atuar como mandatária do Estado em contratos de concessões e de parcerias público-privadas; IX - Promover ações que visem ao desenvolvimento do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual; Parágrafo único - Os recursos orçamentários dos convênios ou instrumentos congêneres mencionados no inciso IX do caput só poderão ser alocados em intervenções classificadas como despesas de capital do grupo investimentos, quando os recursos orçamentários retromencionados forem oriundos de aporte de capital na MGI originários de operação(ões) de crédito contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Art. 3º - A MGI tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, e poderá, a critério de sua Diretoria Executiva e na forma que dispuser a Lei, manter representação em qualquer parte do território nacional, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior. Art. 4º - O prazo de duração da MGI é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital Social, Ações e Acionistas Art. 5º - O capital social da MGI – Minas Gerais Participações S.A. é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), dividido em 575.928.712 (quinhentos e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e oito mil e setecentas e doze) ações ordinárias, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas; Parágrafo 2º - É vedado à MGI emitir Partes Beneficiárias. Art. 6º – A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições do aumento. Art. 7º - A MGI poderá emitir cauplas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) de seus Diretores, admitida a chancela mecânica, bem como debêntures conversíveis ou não em ações, na forma da

legislação em vigor. CAPÍTULO III - Assembleia Geral dos Acionistas Art. 8º - A Assembleia Geral dos Acionistas da MGI, reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei. I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para: Tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras; Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e c) Eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e fixar sua remuneração, assim como a dos membros da Diretoria Executiva. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas. Art. 9º - A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas da MGI presentes à reunião e secretariada por outro acionista por ele convidado. Art. 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral dos Acionistas da MGI cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma. Art. 11 - Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria. Parágrafo Único - O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado. CAPÍTULO IV - Administração da Sociedade - SEÇÃO I - Das Disposições Gerais - Art. 13 - A administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A. será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos: a) Remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas; b) Gratificação anual, correspondente a remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato; c) Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei; d) Período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente; e) Na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma proporcional aos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias; f) Estágios regis se aplicam aos empregados da empresa quando no exercício de mandato eletivo, desde que optantes pelas condições do cargo, inclusive remuneração. Parágrafo 2º - A MGI assegurará aos administradores e ex-administradores da Sociedade, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, executadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou administrativamente, através da contratação, direta pela Sociedade, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais. Parágrafo 3º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) – Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o parágrafo anterior, mediante deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 4º - As garantias previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo estendem-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia. Art. 14 - O Conselho de Administração da MGI é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa de seus Diretores, obedecido o que dispuser a lei e o presente Estatuto. SEÇÃO II - Do Conselho de Administração - Art. 15 - O Conselho de Administração da MGI compor-se-á de 7 (sete) membros, residentes no País. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate. Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Art. 16 - O Conselho de Administração, reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação. Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões (i) serão feitas pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, (ii) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (iii) serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico, fac-símile ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 3 (três) dias das reuniões. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo e demais requisitos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Parágrafo 4º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que tiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem. Parágrafo 6º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. Parágrafo 7º - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Parágrafo 8º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, observado o art.15, 84º. Art. 18 - Além das matérias legais de sua competência privativa, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade; III - Estabelecer as atribuições das áreas operacionais, administrativo-financeira e jurídica, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros

atos; V - Convocar, através de seu Presidente ou de dois de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, nas épocas e condições previstas em Lei; VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; VII - Manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$200.000,00 (dois milhões de reais), bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira, salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da empresa, observado o disposto na legislação vigente. VIII - Autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, bem como a celebração de contratos, que envolvam responsabilidade da Sociedade, observado o disposto na legislação vigente; IX - Escolher e destituir auditores independentes; X - Aprovar os orçamentos operacionais, de investimentos e o geral da Sociedade, sejam anuais ou plurianuais; XI - Deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; XII - Deliberar sobre emissão de ações; XIII - Manifestar-se, previamente, sobre as contratações para preenchimento dos Cargos de Recrutamento Amplo; XIV - Autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio nos limites dos dividendos obrigatórios (artigo 32), sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral; XV - Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações; XVI - Deliberar sobre a criação ou participação em empresas subsidiárias, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 19.968/2011; e XVII - Resolver os casos omissos. SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva - Art. 19 - A Diretoria Executiva da MGI será composta de 5 (cinco) Diretores residentes no País, acionistas ou não, eleitos por 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, observada a seguinte caracterização: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual. Art. 20 - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva, perdendo o cargo o Diretor que deixar o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado. Art. 21 - Em caso de licença ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas por quem o Diretor-Presidente designar, e nos casos de renúncia ou vacância do cargo, pelo Diretor que vier a ser eleito pelo Conselho de Administração para completar o tempo restante do mandato do substituído. Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente convocar, e deliberará, validamente por maioria de votos dos seus membros. Parágrafo 1º - Fica facultado a 2 (dois) Diretores a convocação da Reunião mensal, no caso de esta não se realizar no período de 60 (sessenta) dias consecutivos. Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente, além do voto próprio, terá o de qualidade, nos casos de empate. Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, em colegiado: I - Determinar a orientação geral dos trabalhos da Sociedade, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis; II - Elaborar o plano de organização da Sociedade; III - Propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento, expansão, diversificação e modernização das atividades da Sociedade; IV - Decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações, observando-se, quanto aos cargos de recrutamento amplo sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de número de vagas para os cargos efetivos, fixado pelo Conselho de Administração; V - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto; VI - Resolver todos os negócios da Sociedade e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; VII - Sempre que necessário solicitar ao Presidente do Conselho a convocação do Conselho de Administração, ou caso este não o faça no prazo de 5 (cinco) dias contados de tal solicitação, autorizar o Diretor-Presidente a proceder à convocação. Parágrafo Único - A assinatura dos documentos de responsabilidade da Sociedade, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade serão efetuados, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um mandatário, este nomeado por 2 (dois) Diretores. SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Diretores - Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente: I - Representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos; II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Superintender e coordenar a administração geral da Sociedade; IV - Designar representantes, admitir e dispensar empregados; V - Efetuar o provimento dos cargos em comissão, mediante designação de empregados admitidos em cargo efetivo ou recrutamento amplo, observado o disposto no inciso IV, do Art. 23 deste Estatuto; VI - Submeter ao Conselho de Administração os planos das atividades da Sociedade, mantendo-o sempre informado sobre o desempenho da mesma; e VII - Fixar as áreas de atuação de cada Diretor, previstas no inciso III do Art. 18. Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente: I - Desempenhar as atribuições correspondentes às áreas de atuação que lhe forem fixadas pelo Diretor-Presidente; II - Auxiliar e assistir o Diretor Presidente nos negócios da Sociedade; e III - Substituir o Diretor-Presidente no caso de ausência, impedimento eventual ou período de descanso. Art. 26 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: I - Representar a MGI perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de emissão da Sociedade forem admitidos à negociação; II - Representar a MGI perante o público investidor prestando as informações necessárias; III - Tomar providências para manter atualizado o registro de Sociedade aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários; IV - Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente; e V – Responder pelas atribuições afetas à área financeira da Sociedade. Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo responder pelas atribuições da área administrativa da Sociedade, sem prejuízo de outras que lhe forem de tempos em tempos determinadas pelo Diretor-Presidente. Art. 28 - Compete ao Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual: I – Praticar atos administrativos e gerir as atividades relacionadas à promoção de ações que visem ao desenvolvimento do Estado, conforme disposto no inciso IX do art. 2º do Estatuto Social; II – Manter a interlocução e relacionamento com o Poder Executivo do Estado no que se refere ao objetivo social elencado no inciso IX do art. 2º do Estatuto Social; e III - Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Art. 29 - A MGI terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos com residência no País, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos Acionistas elegerá os membros do Conselho Fiscal, nos termos da Lei, fixando-lhes a remuneração e estabelecendo critérios de substituição ou sucessão em caso de renúncia, impedimento ou falecimento. Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição, podendo ser reeleitos. Parágrafo 3º - As manifestações do Conselho Fiscal da Sociedade se processarão por meio de registros feitos nas atas de suas reuniões em livro próprio. CAPÍTULO VI - Exercício Social e Distribuição dos Resultados - Art. 30 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com a observância das prescrições legais. Art. 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Art. 32 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II - Uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva para Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos arts. 195 e 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; III - Do lucro líquido ajustado verificado anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição sob a forma